



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190280997

Vítima: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 20/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JAQUES RAMOS WANDERLEY

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 =

R\$ 675,00

Recebedor: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000732

Conta: 0000040929-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

14 JUN 2019

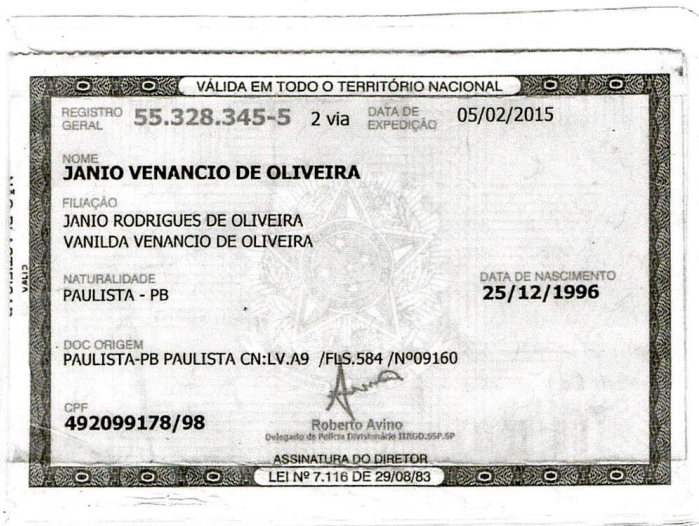


Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432347400000026273710>

Número do documento: 19121913432347400000026273710

Num. 27220944 - Pág. 1



17 ABR 2019



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

71674110

REFERÊNCIA

JAN/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

VANILDA VENANCIO DE OLIVEIRA

RUA PROJETADA, SN - CENTRO PAULISTA PB 58860-000

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Público	
185.001.650.0351.000.000			1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			
Y15N331421	04/05/2016	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL				
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3)		NUM DE DIAS		PROXIMA LEITURA			
345	356	11	30	09/02/2019			
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.							
DEZ/2018	9	PARAMETROS		EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
NOV/2018	6	TURBIDEZ		24	24	24	
OUT/2018	5	CLORO		24	24	24	
SET/2018	3	COL.TERMOT		0	0	0	
AGO/2018	10	COR		10	15	15	
JUL/2018	11	COL.TOTAIS		24	24	24	
MEDIA(M)		7	DADOS REFERENTES A: NOV/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 10/01/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 09:43:25

DESCRIÇÃO

CONSUMO

TOTAL(R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE

10 M3

37,91

11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3

1 M3

4,89

ESGOTO

ACRESCIMOS MES(ES) ANT. 11/2018

0,76

JUROS DE HORA 11/2018

0,23

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS-R\$ 3,06 DTS E CONFINS-LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

23/01/2019

Total a Pagar:

R\$ 43,79



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

****AVISO**** A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PUBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO. LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARI - NO DIA 18/01/2019 AS 14:00H.

17 ABR 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 014797592296
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 0110438771-6 R.N.T.R.C. 00/00000000 EXERCÍCIO 2019

NOME
VANESSA VENANCIO DE O RAMALHO

CPF / CNPJ 10681208430 PLACA QFQ6656/PB

PLACA ANT / UF NOVO PB CHASSI 9C2JC7000GR209693

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTONETA/NAO- APLIC COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/BIZ 1101 ANO FAB 2016 ANO MOD 2016

CAP / POT / CIL 2 P/109 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA 1º VENC / COTAS 2º 3º

FAIXA I.P.V.A. 0 PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 28/02/2019

OBSERVAÇÕES
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

LOCAL 0 DATA 28/02/2019

FATOS-PB 36838 41033

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:26

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014797592296 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 28/02/2019

VIA 1 CPF / CNPJ 10681208430 PLACA QFQ6656/PB

RENAVAM 1104387716 MARCA / MODELO HONDA/BIZ 1101

ANO FAB 2016 CAT. TARIF 9 Nº CHASSI 9C2JC7000GR209693

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) ***** DENATRAN (R\$) ***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) ***** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *****

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 28/02/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

41033-1619353-20190228

17 ABR 2019

3190280997





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 0271/2019

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: **20/12/2018** hora: **07:30 HRS**

Notificante: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , nascido em / / , documento: ,
filho(a) de e de , endereço: ***** ,
referência: .

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): **ANDERSON FONTES CAMPOS**

Vítima: **JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA**, alcunha " ",
Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Paulista-PB, idade: 22
anos, nascido em 25/12/1996, cor/raça: *****, Estado Civil:
Solteiro, Profissão: operador de máquinas, Escolaridade:
fundamental, documento: CPF 492.099.178-98, filiação: Janio
Rodrigues de Oliveira e de Vanilda Venancio de Oliveira, endereço:
Rua Projetada, Sn, Centro, Paulista-PB, referência: próximo ao
colégio José Jerônimo e a creche. Tel/Cel:(83) 99886-0183;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas
ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data de 20/12/2018
por volta das 07:30 hrs a vítima conduzia a moto Honda Biz 110i,
2016/2016, vermelha, chassi 9C2JC7000GR209693, placa QFQ-6656
licenciada em nome de Vanessa Venancio de Oliveira Ramalho, quando
trafegava por uma rua do centro da cidade de Paulista-PB em um
cruzamento foi desviar de um cachorro e acabou colidindo em uma
árvore; Que em virtude do acidente a vítima sofreu uma colisão no
pé esquerdo; Que após receber atendimento no hospital de Paulista,
foi encaminhado para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro em
Patos; Que comunica o fato para acionar o seguro DPVAT. Nada mais
a consignar.

São Bento-PB, 29 de março de 2019. Às 09:57 horas.

+ JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

☒ Notificante

☐ Testemunha Arrogada


Assinatura do Policial responsável pelo registro
Pedro Terceiro de Carvalho Amorim
Matrícula: 168.203-2

POLEGAR DIREITO

17 ABR 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB 12



IDENTIFICAÇÃO OCORRÊNCIA			
DATA 30.12.18	HORA 07:00	Nº ID 06	PACIENTE/USUÁRIO Jânio Vinício da Oliveira
LOCAL DA OCORRÊNCIA Rua Vicente de Franco		BAIRRO Centro	IDADE 24
TRANSFERÊNCIA DE: DESTINO: HMEU		MÉDICO REGULADOR Dr. Jelenio	
QTA: () NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL () RECUSOU ATENDIMENTO () SOCORRIDO PELO BOMBEIRO () LOCAL NÃO ENCONTRADO () ÓBITO NO LOCAL () ÓBITO NO TRANSPORTE () CANCELADO () OUTRO:			
MOTIVO DA ATIVAÇÃO Queda de moto (colisão/moto x árvore)			
EXAME		ESTADO INICIAL	
PELE	() PÁLIDO () CIANÓTICO () ICTÉRICO () SUDOREICO () CORADA () ÚMIDA () FRIA () PEGAGOSA	CRÍTICO GRAVE MODERADO LEVE INSTÁVEL ESTÁVEL	
VIA AEREA	() NORMAL () BRADIPNEIA () TAQUIPNEIA () APNEIA () DISPNEIA () RESP. RUIDOSA () OBSTRUÇÃO () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST. AUSC. PULM: () MV () RA () CREPTOS () SIBILOS () RONCOS	SINAIS VITAIS E PARÂMETROS EVOLUTIVOS	
CARDI	() NORMOCÁDICO () BRADICÁDICO () TAQUICÁDICO () BCNF () BCHF () PRECORDIALGIA () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () EDEMA - LOCAL: ENCH. CAP: () > 2S () < 2S CHOQUE: () HIPOV () ANAFIL () SÉPTICO () CARDIOG	HORA 07:00 PA mmHg 120/110 FR rpm 19 FC bpm 85 SPO2 % 99 Tm °C HGT mg/dl 110 ECG APGAR	
DIGES	() NORM () EPIGASTRALGIA () HDA () HEMATÊMESE	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	
ABDO	() NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL:	OXIGÊNIO: 1/min () CAT. NASAL () MR () BVM () ASPIRAÇÃO DE VVAA () ELEVAÇÃO DE DECUBITO () CAN. OROFARÍNGEA () ML () CT () SNG () SVD AVP ABOCATH Nº 20 LOCAL: MSD CURATIVO: () COMPR. () SIMPLES () TORNQUETE () IMOBILIZAÇÃO - LOCAL: MIE () KED () COLAR CERV. - TAM: P OUTROS: Plancha rígida e tala G.	
NEUR	() CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTANDO () MIDRIASE () MIOSE () ANISOCÓ () ISOCORICA () DEFICIT MOTOR () DEFICIT SENSITIVO () CONVULSÃO		
GINEC	() TRABALHO DE PARTO () ABORTAMENTO () DOR PÉLVICA () METRORRAGIA () NASCIM. () BOLSA ROTA CONTRAÇÕES/MIN: BCF: () NORMOFO () HIPOFON		
QUEI	CAB PESCA TANT TPOS PERI MSD MSE MID MIE		
ANTECEDENTES: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS: MEDICAMENTOS EM USO: ANTECEDENTES FAMILIARES: QUEIXAS:			

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico: () Ansiedade () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal prejudicada () Confusão aguda () Deambulação prejudicada
() Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonômica () Dor aguda () Hipertermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Medo () Intolerância à atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório ineficaz () Risco de Perfusão tissular cerebral ineficaz () Perfusão tissular cardiopulmonar ineficaz () Risco de Perfusão tissular gastrointestinal ineficaz () Risco de Perfusão tissular renal ineficaz () Termorregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Interação social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Constipação
() Outros:

Intervenções: Imobilização conforme protocolo

Implementações da assist. / evolução de enfermagem: Paciente encontrado na rua, consciente, orientado, reativo, apresentando escoriações, edema e ferida livre, luxação em região do 5º dedo do pé, onde sofreu com, local imobilizado e conduzido ao hospital local.

TERAPÊUTICA INSTITUÍDA					
REPOSIÇÃO VOLÊMICA	VOLUME	MEDICAÇÕES	POSOLOGIA	VIA DE ADM	HORÁRIO
SOLUÇÃO RINGER LACTATO	500 ml	Dipirona	4 amp	EV	07:20
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%					
SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%					
OUTRO					

17 ABR 2019



ENFERMEIRA Aliny O. Pereira
 COREN: 135
 EQUIPE
 TÊC. ENFER.
 LOCAL DE DESTINO: _____
 RESPONSÁVEL: _____
 FUNÇÃO: _____
 JOSEFA DANTAS DA SILVA
 Condutor Socorrista
 RG: 7.349.201

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU / PAULISTA - PB, NESTA OPORTUNIDADE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____

TESTEMUNHA 02: _____

PERTENCES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____

NOME DO RECEPTOR: _____

FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

17 ABR 2019



1004
Paciente internamento



Prefeitura Municipal de Paulista - PB
Secretaria Municipal de Saúde

ENCAMINHAMENTO

Encaminho o paciente Jonas Vinícius de Oliveira
residente na (o) Rua projetada
Município de Paulista - PB
Para o (a) Hospital Regional de Patos
Na Cidade de Patos

MOTIVO

Paciente vítima de celos meta-cervicais, sem contusões em região de cabeça ou dor de cabeça. Sinais vitais: com ME com sinais de edema + dificuldade de movimentar. RX sem fratura e distúrbio com sinais de fratura em nível distal em 3°, 4° e 5° metacarpais e no região proximal de alongamento de 1° metacarpal.
4 Contato com Dr. Leonardo

OBS. O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de Paulista - PB

A tenciosamente,

Paulista (PB) em, 20/12/19

Geovana Pereira de Brito
Médica
CRM-PB 12000

17 ABR 2019



FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	22578	PRONTUÁRIO	13726
DATA	20/12/2018	HORA	15:24
OCCORRÊNCIA	OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRANSITO		
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	PRÓPRIA RESIDÊNCIA		
MÉDICO	LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA		
PACIENTE	JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA		IDADE 21a 11m GÊNERO MASCULINO
FILIAÇÃO I	VANILDA VENANCIO DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO II	JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
CIDADE	PAULISTA	PB	58860000
ENDEREÇO	RUA PROJETADA SN		
BAIRRO	CENTRO		
NATURALIDADE	PAULISTA		
TELEFONE	8308880850	CELULAR	
C.N.S.	898001463901581	IDENTIDADE	55.328.345-5
C.P.F.	492.099.178-98	REG. NAC.	
NASCIMENTO	25/12/1996	COR	PARDO
EST.CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	SERVICO GERAL

RESPONSÁVEL JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA Ass. Resp./Paciente *[Assinatura]*

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Frnt. 3º, 4º e 5º MTO e Hala x 0

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

Idm

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais) *Idm*

DIAGNÓSTICO *Frnt. da p. Metatarsal* CID *[Assinatura]*

DADOS DA SAÍDA Data *23.02.19* Hora *___* H *___* Min

MOTIVO
☐ Alta Curado ☒ Alta Melhorado ☐ Alta a Pedido
☐ Transferência ☐ Evasão ☐ Óbito

MÉDICO/CRM *[Assinatura]*

17 ABR 2019



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO 22578
DATA 20/12/2018 HORA 15:24
MÉDICO LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
PRONTUÁRIO 13726
OPERADOR KONES
PACIENTE JANIU VENANCIO DE OLIVEIRA
IDADE 21a 11m

RESUMO CLÍNICO:

Janiu Venancio de Oliveira
Travessa na 1ª - 1ª Etapa
de Metatarsos

DIAGNÓSTICO:

CID-10:

FRATURA DE METATARSOS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Redução, Fixação do 5º MTT
Redução do 3º e 4º MTT

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

NENHUMA

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

- Retorno Ambulatorial
- Uso de Medicamentos

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA () Curado (X) Melhorado () Inalterado () Óbito

DESTINO () Residência () Atendimento domiciliar

() Transferência para

PATOS/PB, 20 DE Dezembro DE 2018

MÉDICO/CRM

17 ABR 2019



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: José Venâncio de Oliveira

SEXO: M IDADE: 21 ANOS

PROFISSIONAL: Dr. Fábio

DATA: 22-12-2018 HORA: 16:10h

GOVERNO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL
DEPT. JUCILHY CARNEIRO

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Saco S.F.O.
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
X	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
X	TX. de Laser		Coletor de Urina
X	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Irrigação S. Vesical		Seringa 3 ml
X	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
X	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Huileto		Atadura de Crepom 20cm
	Triclenbutol		Atadura Gessada 10cm
	Quelcin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfônico
	Fentanyl 0,05mg		Dreno Pacrose
	Xilocaina a 5%		Dreno Sucção
	Ínoral		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espandrapo
	Etomidate		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,6ml		Algodão Hidrófilo
	Narcolin		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sulfenta		Vaselina Estéril
	Diazepam		Agulha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefasolina 15g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Oxal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Piasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 6000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abboton 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

17 ABR 2019



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a) _____

Jaques Wanderley de Almeida

portador(a) da identidade RG _____

que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de
hoje, às _____ h _____, portador(a) da patologia CID-10

S92.3

devendo permanecer afastado(a) de suas atividades
laborativas por um período de (*60*) dias, a
partir desta data.

Patos, *22.04.19*

Stênio Guy W. Araújo

CRM 1325 - CBO 223146

ORZOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Assinatura _____
CNS 206780107710000

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____

autorizo o(a) Dr.(a) _____

a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por ex-
tensão neste atestado médico.

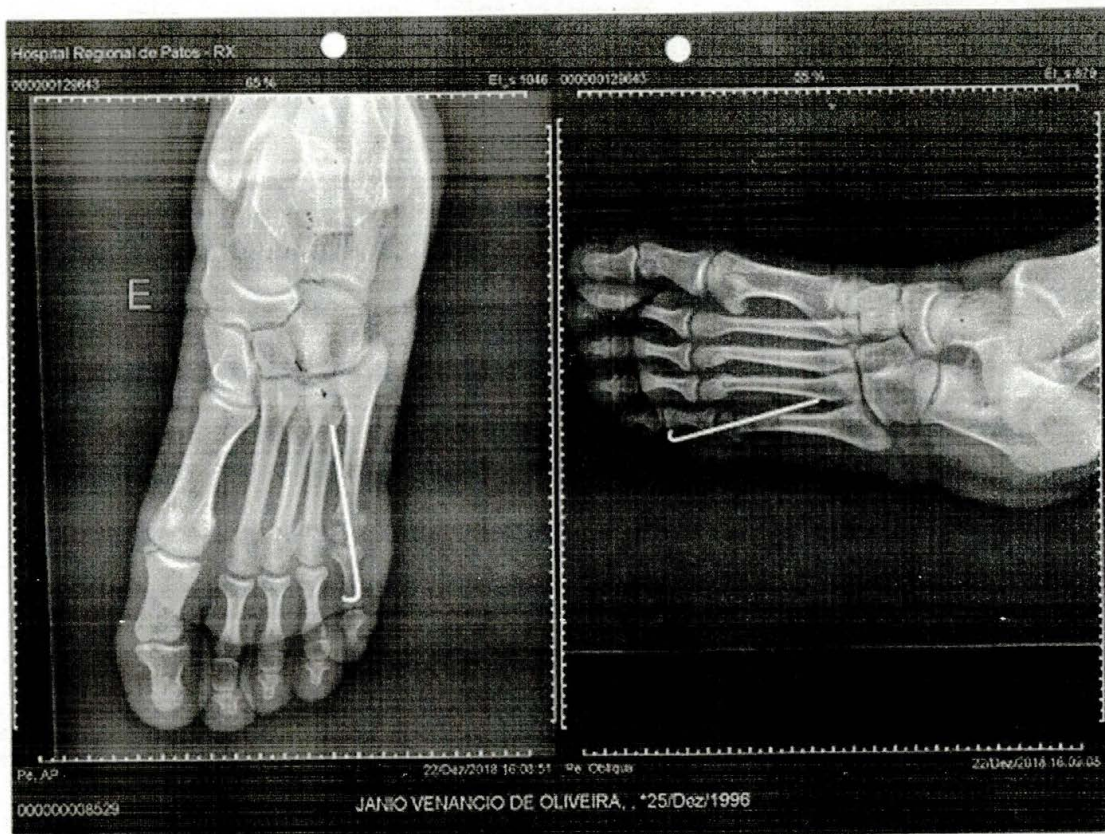
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª via - paciente 2ª via - anexar ao prontuário de atendimento

Rua Horácio Nóbrega, s/n Belo Horizonte 58704-000 Patos PB
Fone 83 3423.2741

17 ABR 2019





17 ABR 2019



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Julio Vinicio</u>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <u>22/12/18</u>	Enf.	Leito
Cirurgião <u>Dr. Sávio</u>	1º Auxiliar <u>Dr. Leonardo</u>	
Anestesista	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <u>Fratura de Metacarpo</u> <u>3: 4: 15...</u>		
Tipo de Cirurgia <u>Redução + Fixação</u>		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais
1) Incisão em D
2) exposição da fratura
3) redução da fratura
4) redução da fratura com fixação
5) observação da fratura de 5: MT. El. do 5º
6) observação da fratura de 5: MT. El. do 5º
7) observação da fratura de 5: MT. El. do 5º
8) observação da fratura de 5: MT. El. do 5º

17 ABR 2019





Paciente: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA
Nº do Paciente: PB180251296
Data de Nascimento: 25/12/1996
Data do Exame: 12/04/2019
Sexo: M

RADIOGRAFIAS DIGITAIS DO PÉ ESQUERDO AP/PERFIL/OBL

RELATÓRIO:

Discreta lateralização da **cabeça do terceiro metatarso**, em relação ao eixo de seu corpo, com tênue área de maior radiodensidade na transição da cabeça com o corpo.

Alteração morfológica, com discretas irregularidades dos contornos e formações osteohipertróficas e que se projeta medialmente na transição da cabeça com o corpo do **quarto metatarso**, com discreta esclerose óssea e pequeno desvio lateral da cabeça em relação ao eixo do corpo.

Irregularidade dos contornos ósseos, mais pronunciados, são observadas no segmento distal do **quinto metatarso**, com maior comprometimento da sua cabeça, com áreas de maior radiodensidade entremeadas por pequenas áreas luscentes, com formações osteohipertróficas, que se projetam notadamente em sua face lateral.

Pequena imagem ossificada, ovalada, projetada na face medial da articulação metatarso-falangiana do **primeiro dedo**, de limites definidos e contornos regulares.

Pequena formação osteohipertrófica nas porções mais proximais e mediais do cuneiforme medial.

Demais estruturas ósseas preservadas, com morfologia e densidade habitual.

Espaços e relações articulares estão mantidos.

Demais partes moles sem alterações detectáveis ao método.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Andresa Baiak CRM 18146-PR | Médica-radiologista RQE 14604-PR CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 12/04/2019 10:03:54 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114

17 ABR 2019



JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E



17 ABR 2019

3 cm

17 ABR 2019

C	1420
L	3917



JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E

17 ABR 2019

3 cm

C 1132
L 4013



JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E





Dr. Túlio Alberto de Oliveira Souza

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE: 5521

CRM-PB: 9251 / CRM-RN: 9800

LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de perícia médica que o paciente Sr. **JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA**, é portador de sequela de fraturas múltiplas do pé esquerdo (colo dos 3º, 4º e 5º metatarsos e fratura de falange proximal do hálux esquerdo), devido a acidente de trânsito (queda de moto) em 20/12/2018. Com queixa de dor importante em pé esquerdo. O paciente foi submetido a intervenção cirúrgica no dia 22/12/2018 para redução e fixação de fratura. Ao exame: Ferida operatória na região dorsolateral sobre o 5º metatarso do pé esquerdo cicatrizada, deambulação antálgica, edema em pé esquerdo além de limitação de dorsiflexão e flexão plantar de tornozelo esquerdo, limitação e dor a mobilização de artelhos do pé esquerdo. Radiografia do pé esquerdo: fraturas supracitadas consolidadas. Alta da ortopedia.

CID 10: S 92.7 / M 25.5 / M 25.6

Pombal, em 26 de maio de 2019.

Dr. Túlio Alberto de O. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 9251 PB

MÉDICO

Clinica Santa Cecília - R. Cel. João Carneiro, 368 - Centro, Pombal - tel: (83) 3431-2020 / 99989-0097

14 JUN 2019





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO Fórum Gov. João Agripino

Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO Nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe



31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

- 1 – determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.
- 2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.
- 3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:
 - a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
 - d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;



e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;

f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA devidamente INTIMADO, por seu representante legal, de todo teor da Decisão de ID. 27379741.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 19 de fevereiro de 2020.

IASNAYA POLLIANNA DA S. Q. QUEIROGA
Técnica Judiciária



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO BENTO, PARAÍBA.

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA,, já qualificado nos autos do presente processo que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de documentos com o objetivo de comprovar a hipossuficiência do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o autor requer a juntada aos autos dos seguintes documentos: Declaração de isento de imposto de renda; Simulação das custas e despesas processuais; e copia da CTPS comprovando que o autor atualmente não possui vínculo empregatício e nem renda fixa.

Conforme requerido, consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 320,15 (trezentos e vinte reais e quinze centavos) valor este de caráter expressivo tendo em vista que a parte autora não possui renda, e por esta razão requer a gratuidade de justiça.

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a *“insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios”*, demonstrado a partir dos documentos em anexo.

O autor não possui sequer cartão de crédito.

Isto posto, **PUGNA** pelo deferimento integral dos benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que a inexistência de renda fixa do autor não lhe permite o pagamento de custas judiciais ainda que com desconto, o que ficou comprovado por toda a documentação em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 11 de março de 2020.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 088.2.20.00273/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 258,05 Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 320,15
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000036 201509283184 520200331087 822000273018 			Valor final: R\$ 320,15

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 088.2.20.00273/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 320,15
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 320,15

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 088.2.20.00273/01
			Data de emissão: 12/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 258,05 Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 320,15
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000036 201509283184 520200331087 822000273018 			Valor final: R\$ 320,15





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 088.2020.600273

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 12/03/2020

Comarca: Sao Bento

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA,

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 4.050,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 258,05

Taxa: R\$ 60,75

Total da Guia: R\$ 318,80

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 492.099.178-98 e no RG sob o nº. 55.328.345-5 2ª via SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Centro, Paulista – PB, em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

POMBAL, PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2020.

* JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

DECLARANTE

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Danio Venancio de Oliveira
 Loc. Nasc. Paulista
 Data 25/12/96
 Filiação Danio Rodrigues de Oliveira e
Vanilda Venancio de Oliveira
 RG: 55.328.345-5 SSP-SP
 Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 28/11/14 SRTE SP
Leidejane
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

9

...o seu novo companheiro os perigos que o cercam
 ...acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar
 ...o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada,
 ...a sua repetição.
 ...você for acidentado, procure logo o socorro médico ade-
 ...Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o
 ...amento de sua lesão.
 ...Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de
 ...ricidade.
 ...Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um
 ...acidente, amanhã será tarde demais.
 ...As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 ...Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus
 ...mestres e chefes.
 ...Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você
 ...trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes
 ...pela desatenção.
 ...Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e
 ...aviso sobre prevenção de acidentes.
 ...Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem
 ...parte do seu uniforme de trabalho.
 ...Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos
 ...devidos lugares.
 ...Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 ...Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use
 ...equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 ...Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de
 ...combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter
 ...necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número Série
 095708 00414 - SP



Danio Venancio de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 07 / 15 Para R\$ 1.132,12
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de *demissão*
 Nova Prosperidade Super Lanches Ltda
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 07 / 16 Para R\$ 1.239,67
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de *demissão*
 Nova Prosperidade Super Lanches Ltda
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 08 / 17 Para R\$ 1.289,25
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de *demissão*
 Nova Prosperidade Super Lanches Ltda
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

34

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016
 de 01 / 06 / 17 a 30 / 06 / 17
 Nova Prosperidade Super Lanches Ltda
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017
 de 01 / 11 / 17 a 30 / 11 / 17
 Nova Prosperidade Super Lanches Ltda
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

35

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Scanned with CamScanner



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

zou férias relativas ao período de.....
...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de.....
...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de.....
...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de.....
...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de.....
...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

01 / 06 / 15
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário..... CEF

Agência.....

Praça..... São Paulo Estado SP

Empresa.....

NOVA PROSPERIDADE

SUPER LANCHES LTDA. Lana
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO Fórum Gov. João Agripino
Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[Seguro]

PROCESSO Nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **DEFIRO** o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Considerando que a MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, promovida, reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser **citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, **seja designado perito oficial cadastrado no TJPB (médico), atuante nessa Comarca, para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial**. Caso haja mais de um perito cadastrado, deverá atentar a escrivania para haver proporcionalidade nas indicações, evitando-se privilegiar algum(s) profissional(ais) em detrimento de outros.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico. Caso já tenha juntado seus quesitos na inicial, desconsiderar esse item do presente despacho.

Outrossim, **intime-se a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais**, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o Perito indicado, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, **entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito**.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.



Diligências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO-PB
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, SN, Centro, São Bento-PB, Tel.: (0**)83 3444-1225

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante legal do(a):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo conteúdo da petição inicial e para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido(a) que não sendo contestada a ação, nesse prazo, serão presumidas verdadeiras as alegações do(a)(s) promovente(s) (art. 344 do CPC). **INTIMO**, ainda, para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB, conforme Decisão id.30949727.

São Bento-PB, 26 de maio de 2020.

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA
Técnica Judiciária

Para visualizar os documentos que compõem este processo, acesse:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> No campo (Número do documento) informe um desses códigos (cada código se refere a um documento): [Documento de Comprovação: 19121913432664400000026273714, Documento de Comprovação: 19121913432792800000026273715, Documento de Comprovação: 19121913432522300000026273713, Documento de Comprovação: 19121913432347400000026273710, Petição Inicial: 19121913432223200000026273709, Documento de Comprovação: 19121913432931400000026273717, Documento de Identificação: 19121913432433000000026273711, Despacho: 20011309341844600000026425317, Expediente: 20021910440960900000027411099, Documento de Comprovação: 20031215161425500000027993046]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA devidamente **INTIMADO(A)** por seu representante legal para tomar conhecimento de todo teor da Decisão id.30949727.

São Bento-PB, 26 de maio de 2020.**IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA**
Técnica Judiciária

